



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“Decreta situação de emergência financeira no âmbito da administração pública do Município de Presidente Olegário-MG e dispõe sobre a adoção de medidas para contenção de gastos públicos”.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, art. 65; alínea “a” do inciso I, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais não vem efetuando os repasses financeiros a que se encontra obrigado, por imposição constitucional, restando indevidamente recursos que, por direito, são do Município, a exemplo dos valores relativos à arrecadação do IPVA, à cota parte do ICMS, bem como dos valores referentes ao custeio de serviços públicos essenciais básicos, como transporte escolar, saúde e assistência social, cujo montante em 31/10/2018, conforme dados fornecidos pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, atingiu o valor de R\$ 6.246.226,03 (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e três centavos), o que compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a evolução negativa das receitas do FUNDEB, ocasionada pela retenção de seus repasses pelo Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.065.853,49, (dois milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) somente no corrente ano, conforme dados da AMM (valor já incluído na dívida total de R\$ 6.246.226,03 acima mencionada) a ensejar a complementação da folha de pagamento da educação mediante o investimento de recursos próprios por parte de Município;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade da redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia dos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

**DECRETA:**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência Financeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito do Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - No intuito de promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

a) Suspensão do pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos em viagens a serviço da Administração, excetuados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

b) Proibição da concessão de vantagem, aumento, gratificação, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal em data anterior à da vigência deste Decreto, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

c) Proibição do provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde e a reposição de cargos relativos a contratos temporários nas áreas de educação e saúde, rescindidos ao final deste período letivo ou a título temporário, para contenção de gastos;

d) Suspensão do pagamento de horas extras, excetuados os casos de serviços essenciais ou quando expressamente justificado pelo Secretário da Pasta e autorizado pelo Prefeito;

e) Suspensão da concessão de férias-prêmio, quando implicarem em nomeações ou contratação para substituição;

f) Suspensão do pagamento de subsídio do Prefeito, no período compreendido entre 01/11/2018 e 31/01/2019;

h) Suspensão de 50% do pagamento de salário do Vice-Prefeito entre 01/11/2018 e 31/01/2019;

i) Suspensão de 20% do pagamento de salário dos Secretários Municipais no período compreendido entre 01/11/2018 e 31/01/2019

j) Redução nas aquisições de combustíveis para a frota de veículos do Município;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

k) Suspensão da cessão de veículos para a realização de jogos ou viagens esportivas de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de outras instituições, bem como para o apoio de eventos culturais de qualquer natureza, com exceção de viagens agendadas e autorizadas para o mês de novembro de 2018;

l) Suspensão de todo e qualquer evento, solenidade ou festejo que dependa de aporte financeiro do Município, inclusive ajuda e patrocínio a terceiros;

m) Suspensão das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e afins, ressalvados cursos de formação de estrito interesse do Município, mediante autorização do Prefeito;

n) Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, excetuados os casos de extrema necessidade, devidamente comprovada e desde que haja autorização expressa do Prefeito;

o) Proibição de novas cessões de servidores com ônus para o Município;

p) Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

q) Proibição de nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, excetuados os casos de substituição em que a nomeação se mostrar indispensável em virtude da premência do serviço;

u) Suspensão de transferência de recursos financeiros municipais, na forma de subvenção social, contribuição, auxílio e outras transferências a pessoas físicas e jurídicas, inclusive os previsto na Lei Municipal Nº 2.172/2007, exceto os já requeridos e com planos de trabalho aprovados, e os repasses de recursos vinculados e recursos destinados a serviços de educação, saúde e assistência social às crianças, adolescentes e idosos, de extrema necessidade ao Município, podendo haver auxílio financeiro para reposição de equipamentos e reparos físicos, imprescindíveis ao serviço prestado;

r) O pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2018 e das rescisões de contratos temporários efetivadas no mês de dezembro de 2018, poderá ser realizado no ano de 2019, em caso de indisponibilidade de recursos financeiros;

Parágrafo Único. Os pagamentos suspensos em decorrência do disposto nas alíneas "f" e "g" serão repostos a partir do mês de fevereiro de 2019, em



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

parcela única ou em até três parcelas, em função da disponibilidade financeira do Município, com prioridade aos pagamentos mencionados na alínea "q", caso ocorra a situação ali mencionada.

Art. 3º - Os serviços prestados pela Secretaria de Estradas serão realizados somente em caráter de emergência, priorizando as estradas tronco e de transporte escolar.

Art. 4º - O Setor de Compras e Licitações deverá reduzir ao máximo o montante das aquisições, priorizando aquelas relacionadas às áreas de saúde e educação.

Art. 5º - Incumbirá aos Secretários Municipais reunirem-se com suas equipes de trabalho no intuito de fixarem metas para a redução de gastos em suas respectivas pastas, buscando, ainda, soluções conjuntas que oportunizem a maior eficiência na prestação dos serviços com os menores custos possíveis.

Parágrafo Único. Todos os servidores deverão atentar para a necessidade de economia na utilização de água, energia elétrica, serviço telefônico, combustível, material de consumo e serviços, competindo aos Secretários Municipais, Chefes de Divisão e de Seção monitorarem o uso desses bens, advertindo os usuários sempre que preciso.

Art. 6º - Os serviços básicos de saúde, educação, limpeza urbana e manutenção de estradas, observado o disposto no art. 4º, deverão ser, na medida do possível, preservados durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 7º- Caberá a Controladoria Geral do Município a fiscalização da execução das medidas constantes deste Decreto, a fim de que sejam tomadas as medidas de apuração e sanção cabíveis, conforme o caso, na hipótese de se constatar a inobservância, por parte dos agentes públicos, às determinações normativas em questão.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

GABINETE DO PREFEITO

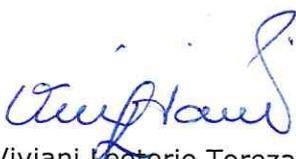
Art. 8º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais as vedações serão retiradas, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 12 de novembro de 2018.

  
João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

  
Viviani Leoterio Torezani  
Controladora Geral do Município

  
Amely Maria de Almeida Pinheiro  
Procuradora Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os fins de comprovação que este(a) Decreto 1023 foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Prefeitura no período de 5 dias. O referido é verdade  
Presidente Olegário, 12/11/2018  
Ass. do Servidor: Gracielly Pinheiro  
Matricula: 62059